Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6076/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12497/2014
PROTOCOLO	: 1547619
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da deliberação AC01-905/2018, que aplicou multa no correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS à Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, em razão das irregularidades apontadas no item II do acórdão em comento (f. 1671).

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/20220192, conforme certidão de quitação acostada à f. 1681.

De igual forma, procedeu ao pagamento do valor impugnado, no importe de R$948,00 (novecentos e quarenta e oito reais), conforme demonstrado nos autos.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a” da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 6738/2023 de f. 1710.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE do pagamento da multa** constante no item III do Acórdão 01-905/2018 de f. 1671, aplicada à Sra. Beatriz Figueiredo Dobashi, em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB